

**Processo n.:** @PCP 22/00104043

**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021

**Responsável:** Rafael Caleffi

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste

**Unidade Técnica:** DGO

**Parecer Prévio n.:** 265/2022

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

**1. EMITE PARECER** recomendando à Egrégia Câmara Municipal São Lourenço do Oeste a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2021 do Prefeito daquele Município, Sr. Rafael Caleffi.

**2. Recomenda** ao Poder Executivo de São Lourenço do Oeste que adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

**2.1.** Valores impróprios lançados em Contas Contábeis com Atributo F, no montante de R\$ 22.113,47, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto no art. 85 da Lei n. 4.320/64 (Quadro 12-A; Documentos 7 e 8 do Anexo ao **Relatório DGO n. 221/2022** e item 1.2.2.1 do **Relatório DGO n. 361/2022**);

**2.2.** Contabilização de Receita Corrente de origem das Emendas Parlamentares Impositivas (R\$ 150.000,00) e de Bancada (R\$ 97.790,00), em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública e com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (itens 3.3, Quadro 9-A, do Relatório DGO n. 221/2022 e 1.2.2.3 do Relatório DGO n. 361/2022);

**2.3.** Realização de despesas, no montante de R\$ 31.234,17, de competência do exercício de 2021 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64 (Quadros 02-A e 12-A, documento 9 do Anexo ao Relatório DGO n. 221/2022 e item 1.2.2.4 do Relatório DGO n. 361/2022);

**2.4.** Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos 00 (R\$ 15.475.131,24), 10 (R\$ 80.301,45), 11 (R\$ 26.565,36), 18 (R\$ 3.082.286,75) e 77 (R\$ 89.373,72), em afronta ao previsto nos arts. 85 da Lei n. 4.320/64 e 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 1.2.2.5 do Relatório DGO n. 361/2022).

**3. Recomenda** ao Município de São Lourenço do Oeste que:

**3.1.** efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, em especial a taxa de atendimento em creche e em pré-escola, uma vez que o Município está fora da Meta 1 estabelecida no Plano Nacional de Educação – PNE;

**3.2.** após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

4. Recomenda à Câmara de Vereadores de São Lourenço do Oeste a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO n. 361/2022.

5. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de São Lourenço do Oeste que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

6.1. à Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste;

6.2. bem como do Relatório e Voto do Relator do **Relatório DGO n. 361/2022** que o fundamentam:

6.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de São Lourenço do Oeste, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria n. TC-968/2019 e Resolução ATRICON n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional da Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório DGO;

6.2.2. à Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste e ao Controle Interno daquele Município.

**Ata n.:** 46/2022

**Data da Sessão:** 07/12/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC